



**PEC 10/2020**  
**00049**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**Emenda nº - PLEN**  
**(à PEC nº 10, de 2020)**

Insira-se o inciso I ao § 7º do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“I – o Ministério da Economia publicará, mensalmente, até o 5ª dia útil do mês subsequente, de forma detalhada, relatório analítico contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos foram aplicadas, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia internacional.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

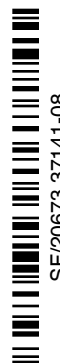
O inciso III do §167 da Constituição Federal determina que é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como regra de ouro. O §7º da PEC nº10 de 2020 suspende a observância deste inciso durante o exercício financeiro em que vigorar o estado de calamidade pública.

A dispensa da observância desta regra não pode prescindir do acompanhamento e controle da evolução das operações de crédito, nem a observância de sua devida aplicação, principalmente nas ações relativas ao combate da pandemia internacional.

Assim, o Ministério da Economia deve informar à sociedade e a este Parlamento todas as operações realizadas em cada mês, para que se tenha conhecimento mais apurado da aplicação destes recursos.

Sala das Sessões,

**Senador Luiz do Carmo**



SF/20673.37141-08